

**##ATO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 552, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**##TEX OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

**R E S O L V E M :**

Art. 1º Dispensar por 180 dias a partir da data de publicação desta Portaria, a obrigatoriedade de montagem da placa de circuito impresso que implemente a função de comunicação, prevista no art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 18 de março de 2003, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Os produtos que incorporarem placa de circuito impresso importada que implemente a função de comunicação, poderão ser comercializados por até noventa dias após o término do prazo mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**##ASS LUIZ FERNANDO FURLAN**

**##CAR** Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e  
Comércio Exterior

**##ASS ROBERTO AMARAL**

**##CAR** Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia